



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 113/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BWC INFORMÁTICA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.099.400/0001-70, com sede administrativa na Av. Sílvio Sanson, nº 1099 – sala 1103, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99200-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE para realizar atualizações e inclusão de informações no site da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal 1.527/2011 e o artigo 50, inciso 3º da LRF.

Deverão ser realizadas três (03) horas de manutenção mensais para executar qualquer alteração em informações do site, conforme especificado abaixo:

A - alterações em informações do website, tais como, exclusão e inclusão de material e outras providências análogas, correção de possíveis erros no site, direitos autorais sobre o sistema, cumprimento da lei da transparência e correlatas, inclusão de informações de caráter culturais, turístico, arquitetônico, contábil, bem como o atendimento de todas as informações solicitadas pelo Município relativas as inclusões e modificações de cunho meramente informativo e, também, estético.

B - Também, a realização e inclusão dos seguintes objetos:

- cadastro e visualização do Portal da Transparência, Relatório de Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão do ano anterior;
- apresentar a possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica;
- apresentar a possibilidade de acompanhamento, posterior da solicitação, de informação formulada pelo cidadão;
- não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido.

DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1 - A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser mensal, após a assinatura do presente contrato;

2.2 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) mensais** para realizar a prestação de serviços descritos no objeto.

2.3 – Caso exceda às 03 horas contratadas, será acrescida uma taxa de **R\$ 103,00 (cento e três reais)** para cada hora técnica trabalhada.

2.3 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço descrito no objeto, com a apresentação de nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria Municipal da Administração Planejamento
04.122.0004.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de doze (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, com reajuste com base no IGPM do período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BWC INFORMÁTICA LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: ABRIL/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2017

DATA: 24 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATADA: BWC INFORMÁTICA LTDA.-ME

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE para realizar atualizações e inclusão de informações no site da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal 1.527/2011 e o artigo 50, inciso 3º da LRF.

VALOR: R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) mensais para realizar a prestação de serviços descritos no objeto.

VALIDADE: doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, com reajuste com base no IGPM do período.

Santa Tereza (RS), 24 de abril de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico